



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário de Leopoldina e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município de Leopoldina, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal. São parte integrante desta lei, o Anexo I com o Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano, o Anexo II com plantas e perfis transversais das vias locais, o Anexo III com plantas e perfis das vias locais das ZEIS, o Anexo IV com as plantas e perfis das vias coletoras e o Anexo V com a planta e perfis das vias do anel de contorno e arteriais;

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária em conformidade com o a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;

II - preservar a integridade das zonas residenciais;

III - assegurar a continuidade do arruamento existente, nos novos parcelamentos do solo no Município;

IV - definir os corredores comerciais e induzir o adensamento linear de forma a estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

V - disciplinar o tráfego de cargas e passageiros na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

VI - implementar um sistema de ciclovias como alternativa de locomoção e lazer;

VII - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

VIII - maximizar a utilização da infra-estrutura viária implantada.

IX - Adaptar esta Lei à Lei Federal nº10.048, à Lei nº10.098/2000 e à NBR9050 que tratam da acessibilidade universal.

Art. 3º Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento para Fins Urbanos.

Art. 4º Ao longo das águas correntes e dormentes das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa "non aedificandi".

SEÇÃO I

Hierarquia do Sistema Viário Rural e Urbano

Art. 5º O sistema viário e de circulação constitui-se pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem uma malha definida e hierarquizada da seguinte forma:

I - Vias Regionais: são as vias destinadas a ligações regionais e interurbanas, utilizadas para transporte de passageiros e cargas, compostas de Rodovias Federais, Rodovias Municipais e Estradas Vicinais:

a) Rodovia Estadual PR116: é a rodovia estadual que liga Leopópolis ao município de Cornélio Procópio;

b) Estradas Municipais Principais: são as rodovias que ligam a sede do Município aos distritos e comunidades rurais. São elas a IJ001, IJ404, IJ408, IJ412, IJ504, IJ502, IJ507, IJ511 e IJ003

c) Estradas Municipais Secundárias: compreendidas pelas vias que fazem as ligações entre as áreas de produção rural. São elas: IJ-512, IJ-401, IJ-510, IJ-505, IJ-002, IJ-402, IJ-509, IJ-601, IJ-503, IJ-506, IJ-602, IJ-501, IJ-513, IJ-514, IJ-515, IJ-516, IJ-603, IJ-508, IJ-403, IJ-604, IJ-605, IJ-405, IJ-406, IJ-407, IJ-410, IJ-517, IJ-409, IJ-411, IJ-520, IJ-518, IJ-607, IJ-606, IJ-519, IJ-521, IJ-522, IJ-608, IJ-609.

II - Vias Estruturantes: diretriz viária destinada a estruturar a ocupação das áreas de expansão urbana. São elas a Rua Renato Ticoulart, a Avenida Munhoz da Rocha, Rua Francisco Silva, Rua Alcides Gomes de Souza, Rua João Prosdócimo Neto e Rua Osvaldo Cruz;

III - Anel Viário: estrutura a organização funcional do sistema viário na sede urbana e será utilizado nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando o tráfego pesado de veículos do centro urbano, promovendo um contorno viário;

IV - Vias Locais: têm como função básica canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego e ligando dois ou mais bairros ou distritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

3

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

V - Ciclovias: o sistema cicloviário constitui-se de ciclovias e ciclofaixas, assim definidas:

a) Ciclovias: são as vias destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado e serão unidirecionais;

Art. 6º Nas vias regionais a segurança e a fluidez do tráfego são condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.

Art. 7º As prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo, pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da região de Leopópolis.

SEÇÃO II Definições

Art. 8º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

II - Caixa da Via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

III - Código de Trânsito: conjunto das normas federais que disciplinam a utilização das vias de circulação;

IV - Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;

V - Passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;

VI - Pista de Rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;

VII - Sistema Viário Básico: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;

VIII - Sinalização de Trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários:

a) Sinalização Horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

b) Sinalização Vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

4

das vias públicas;

IX - Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;

X - Tráfego Leve: fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;

XI - Tráfego Médio: fluxo compreendido entre 50 (cinquenta) e 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;

XII - Tráfego Pesado: fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção.

Art. 9º Os critérios de uso do solo para os terrenos pertencentes aos Setores Especiais do Sistema Viário Básico são os constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural.

Parágrafo Único. Para os Setores Especiais das Vias Setoriais, Vias Coletoras 1, 2 e 3 prevalecerão os critérios de uso e porte das zonas e setores atravessados quando forem menos restritivos que os estabelecidos neste decreto.

Art. 10º O Poder Público Municipal deverá definir o disciplinamento do uso das vias definindo rotas especiais para veículos de carga de produtos perigosos;

Art. 11 O licenciamento de empreendimentos para atividades comerciais, de prestação de serviços e comunitárias com porte superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), dependerá da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV nas condições estabelecidas na Lei de Instrumentos.

Art. 12 A ocupação dos terrenos integrantes dos Setores Especiais do Sistema Viário Básico, atingidos por diretrizes de arruamento só será permitida mediante aprovação e implantação das mesmas nos termos da legislação de parcelamento do solo.

CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 13 Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à:

- I - definição das dimensões das caixas das vias;
- II - definição das dimensões das pistas de rolamento;
- III - definição das dimensões dos passeios.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

5

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Art. 14 Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto as vias principais estabelecidas na hierarquia definida por esta lei, de acordo com mapa constante no anexo I, que serão objeto de projeto específico. As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I - Vias Regionais:

a) Rodovias Estaduais: a critério dos respectivos órgãos competentes;

b) Estradas Municipais Principais: caixa de via de 30,00m (trinta metros) com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) e acostamento de 4,00m (quatro metros) de cada lado e faixas de domínio de 15,00m (quinze metros) de cada lado, serão objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal;

c) Estradas Municipais Secundárias: caixa de via de 11,00m (onze metros) com pista de rolamento de 8,00m (oito metros) e acostamento de 5,00m (cinco metros) de cada lado e faixas de domínio de 15,00m (quinze metros) de cada lado, serão objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal.

II - Vias Estruturantes: Rua Renato Ticoulart, Rua Francisco Silva, Rua Alcides Gomes de Souza, Avenida Munhoz da Rocha, Rua João Prosdócimo Neto e Rua Osvaldo Cruz.

a) Caixa da Via: 18,00m (dezoito metros);

b) Pista de Rolamento: 8,00m (doze metros);

c) Passeio: 3,00m (três metros) e 3,00m (três metros).

Observação: para prolongamentos das vias acima, fica a critério do município as novas dimensões.

III - Anel Viário:

a) Caixa da Via: 24,00m (vinte e quatro metros);

b) Pista de Rolamento: 16,00m (dezesseis metros);

c) Passeio: 4,00m (quatro metros) e 4,00m (quatro metros).

IV - Vias Locais:

a) Caixa da Via: 12,00m (doze metros);

b) Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros);

c) Passeio: 2,00m (dois metros) e 2,00m (dois metros).

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

6

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

V - Ciclovias:

a) Pista de Rolamento: 2,50m (dois metros e meio);

VI - As ruas devem ter arborização no mínimo em uma das faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12,00m (doze metros);

VII - As avenidas devem ter arborização no mínimo em duas faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12,00m (doze metros);

VIII - Poderá ser dispensada arborização em vias regionais e rodovias a critério da autoridade licenciadora;

§ 1º - A representação por meio de plantas e perfis transversais das vias consta do Anexo II Plantas e Perfis Transversais das Vias, parte integrante da presente lei.

§ 2º - Poderão ser previstas através de definição por projeto específico vias com pista dupla, que deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

a) Caixa da Via: 15,00m (quinze metros);

b) Pistas de Rolamento: 10,00m (dez metros) cada;

c) Passeio: 5,00m (cinco metros) e 5,00m (cinco metros);

d) Canteiro Central: 5,00m (cinco metros).

§ 3º - Poderá ser prevista a implantação de binários nas vias existentes ou diretrizes viárias, assim como a eliminação ou instituição de áreas reservadas a estacionamento na pista de rolamento.

§ 4º - As caixas de rua dos novos loteamentos deverão obedecer às diretrizes viárias e dar continuidade adotando as dimensões das vias existentes.

§ 5º - As ruas devem ter arborização no mínimo em uma das faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12,00m (doze metros);

§ 6º - As avenidas devem ter arborização no mínimo em duas faces e uma árvore para cada lote ou no mínimo a cada 12,00m (doze metros);

§ 7º - Poderá ser dispensada arborização em vias regionais e rodovias a critério da autoridade licenciadora;

CAPÍTULO III DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

7

Art. 15 A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97.

§ 1º - Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º - A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos empreendedores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

§ 3º - O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 16 Ficam definidas como intervenções no Sistema Viário de Leopópolis:

I – Estabelecer padrões para implantação de calçadas e passeios;

II – Estabelecer incentivos para implantação de projetos paisagísticos e de passeios de acordo com os Anexos desta lei e com a NBR 9050;

III – Estabelecer diretrizes para implantação das marginais das rodovias estaduais e federais;

IV – Ao longo das estradas vicinais fica considerada como área "non aedificandi" uma faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado da via.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam estabelecidas no Anexo I as diretrizes básicas de arruamento que contemplem áreas ainda não parceladas situadas no perímetro urbano da sede e por atualização da malha viária definida a nova diretriz viária pelo órgão competente do Município.

Art. 18 Conforme a necessidade, poderá a classificação das vias ser revista por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

8

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Art. 20 São partes integrantes dessa Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano;
- II - Anexo II: Plantas e Perfis Transversais das Vias Locais;
- III - Anexo III: Vias Locais em ZEIS;
- IV - Anexo IV: Vias Estruturantes;
- V - Anel Viário e Arteriais.

Art. 21 As diretrizes viárias devem ser respeitadas mesmo na área rural contígua ao território urbano, sendo proibido qualquer tipo de obra que impeça a continuidade das vias urbanas projetadas.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 037/2010, de 17 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

9

ANEXOS

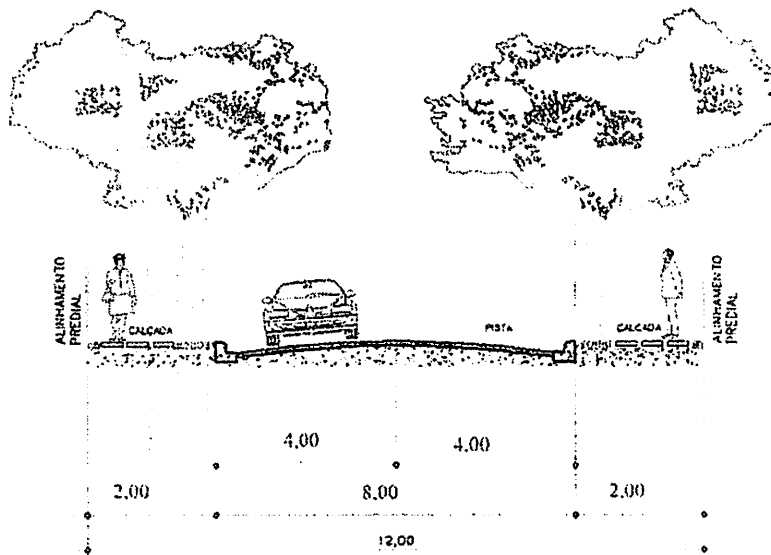


PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

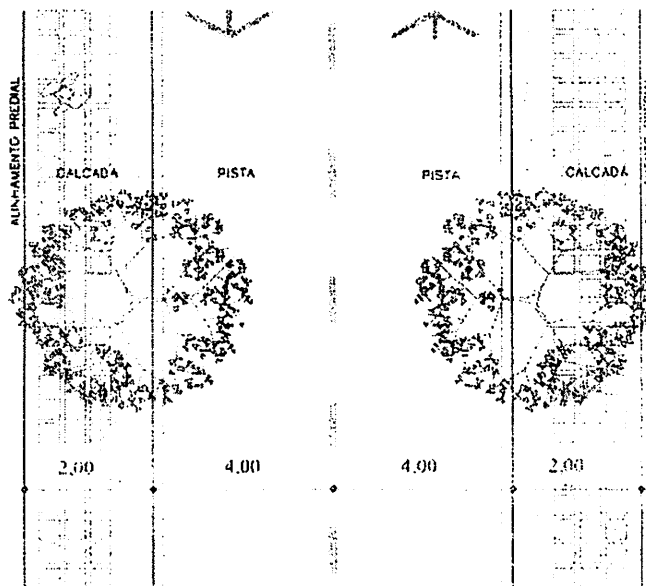
10

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ANEXO II VIAS LOCAIS



CORTE
ESC.: 1:125



PLANTA
ESC.: 1:125

3) 3627-1350

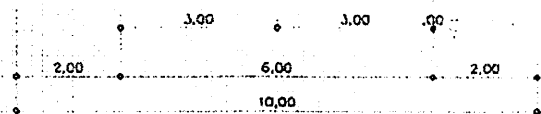
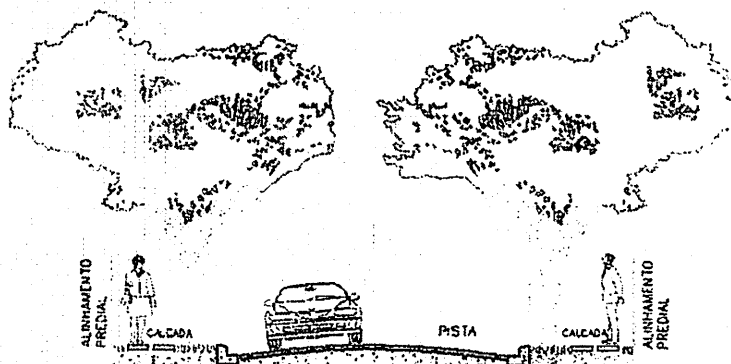


PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

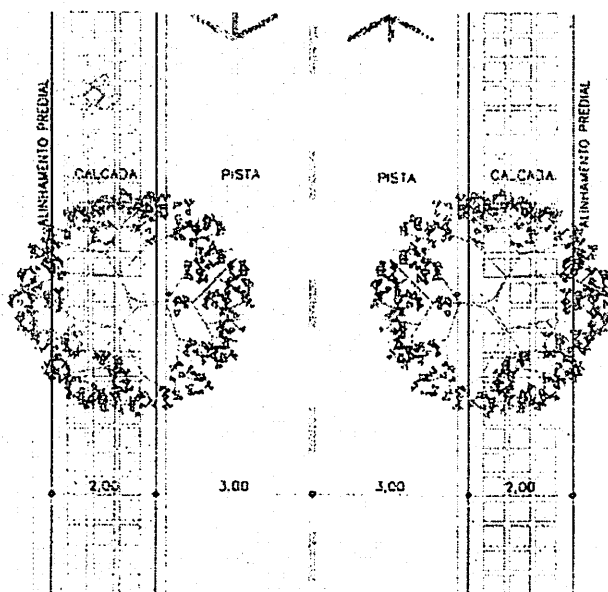
Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

11

ANEXO III VIAS LOCAIS EM ZONAS DE INTERESSE SOCIAL



CORTE
ESC.: 1:125



PLANTA
ESC.: 1:125

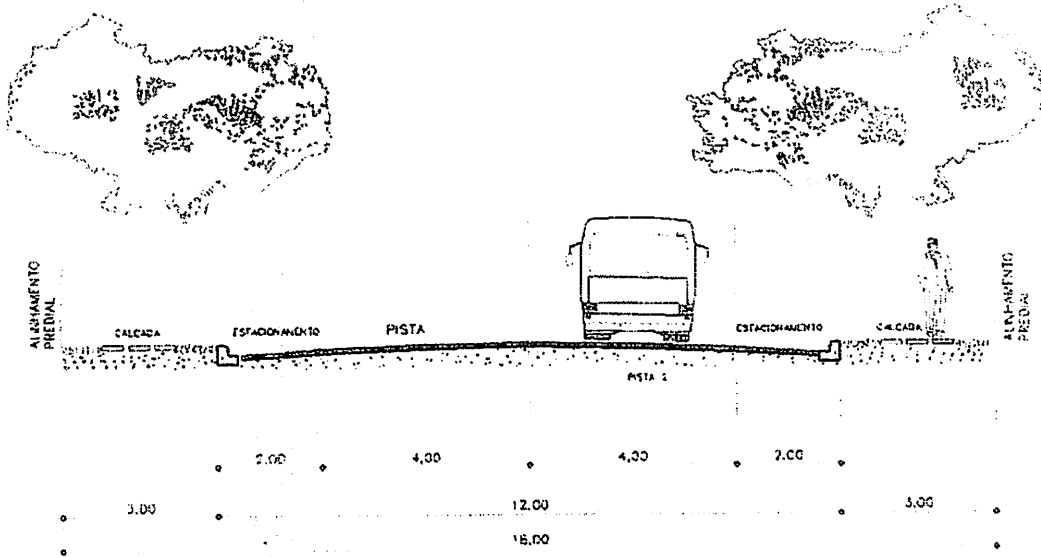
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



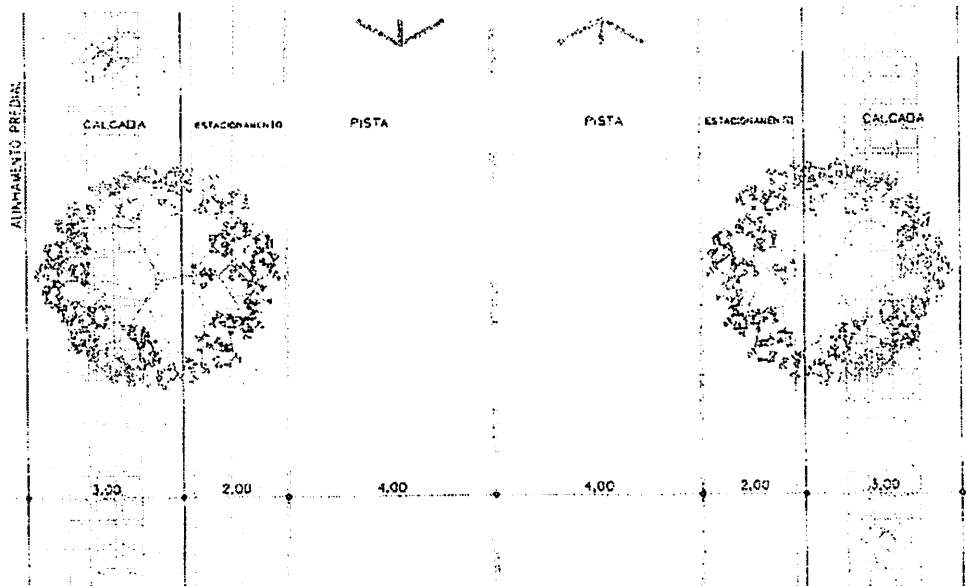
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ANEXO IV VIAS COLETORAS



CORTE
ESC.: 1:125



PLANTA
ESC.: 1:125

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br

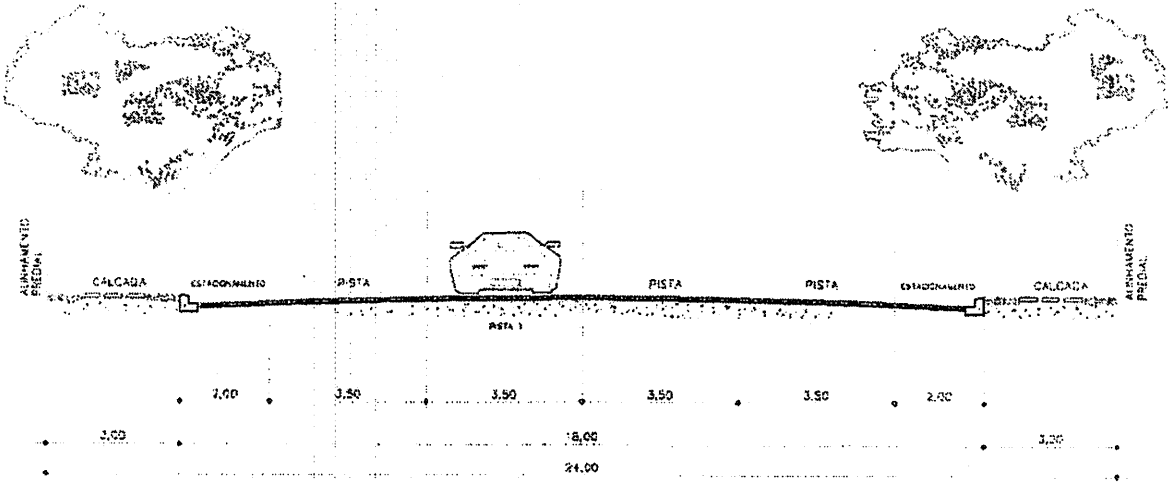


PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

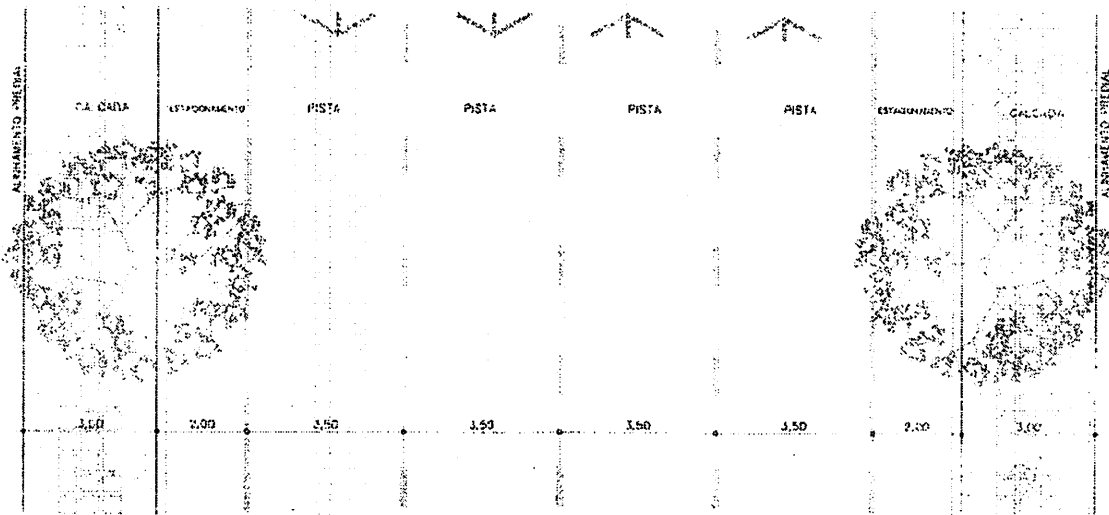
13

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ANEXO V VIAS ANEL DE CONTORNO E ARTERIAIS



CORTE
ESC. 1:125



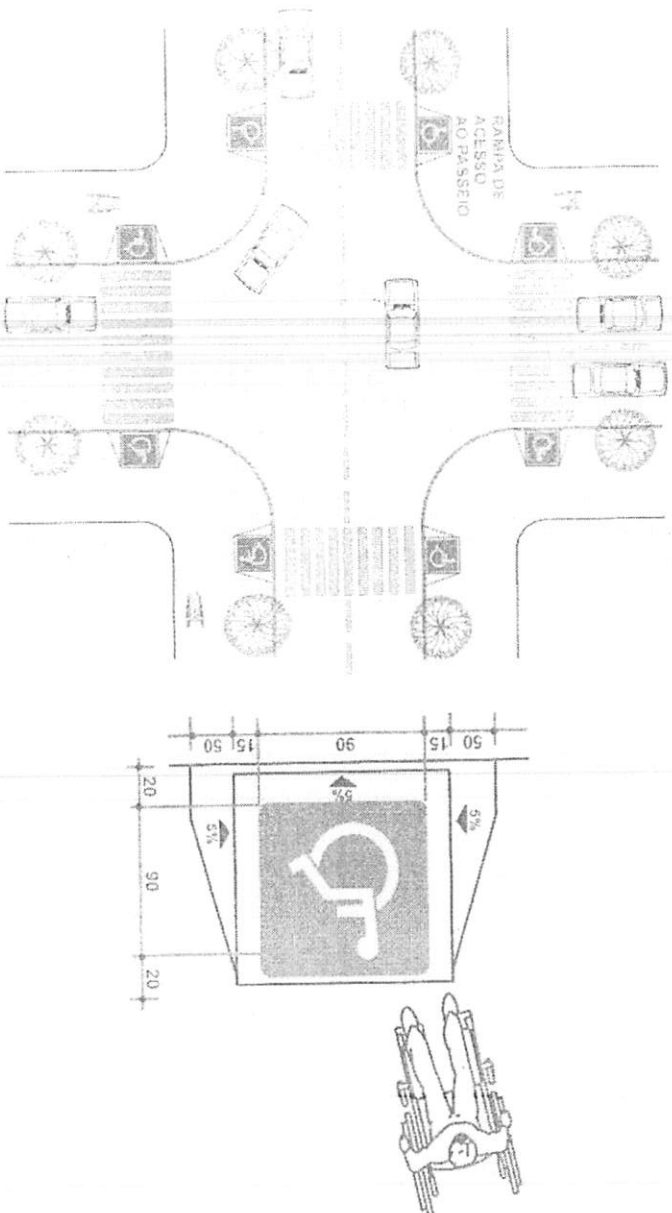
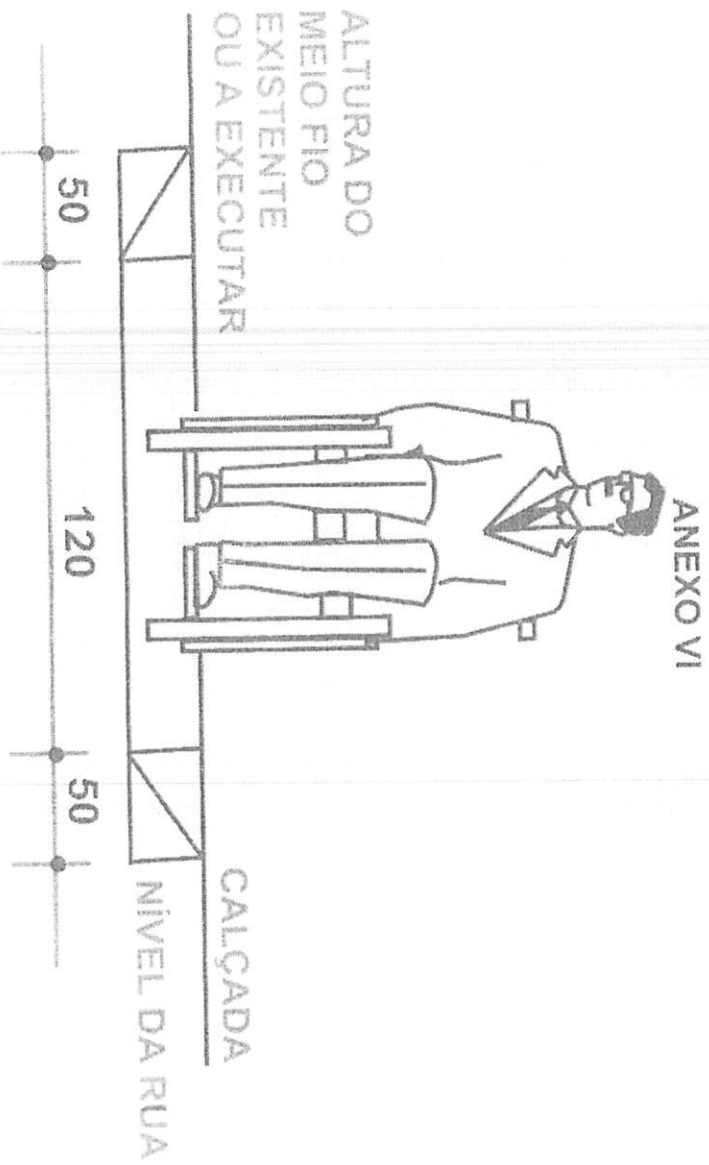
PLANTA
ESC. 1:125



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLINA

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08



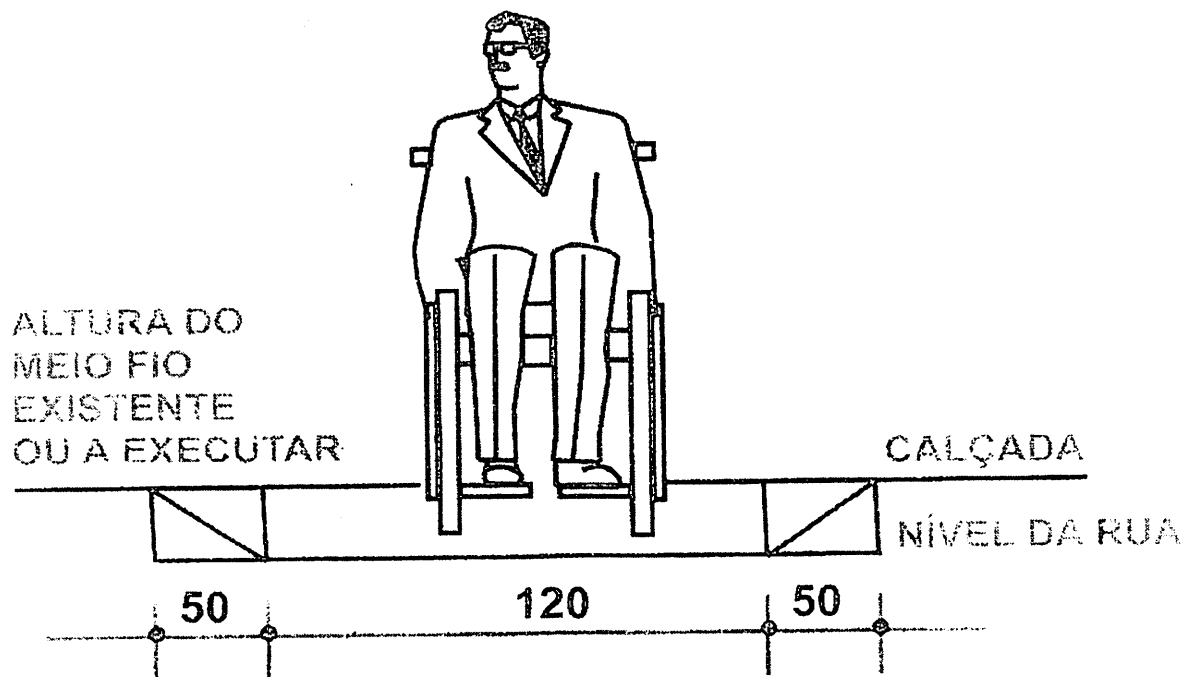
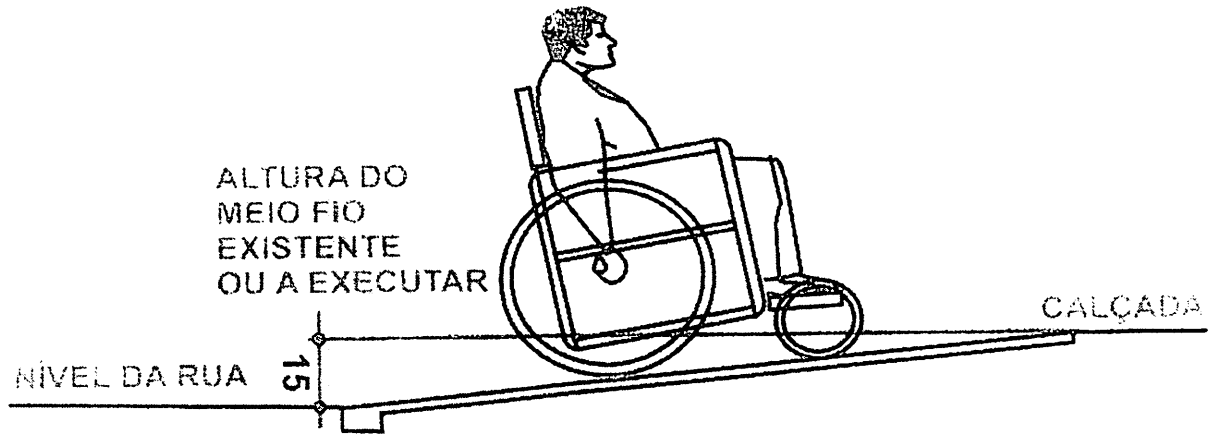
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPÓLIS

15

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08



Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

16

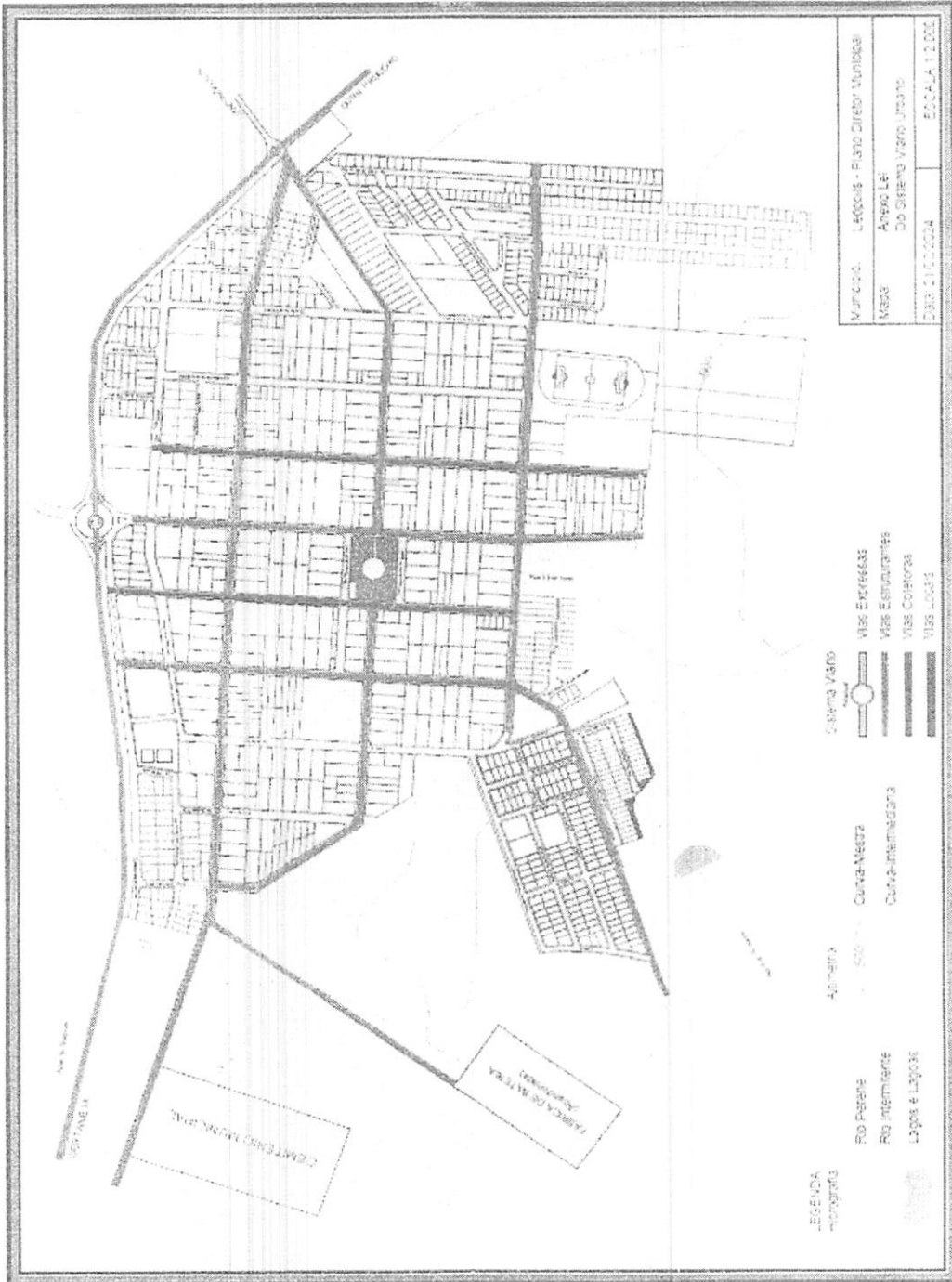
ANEXOS VII e VIII

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08



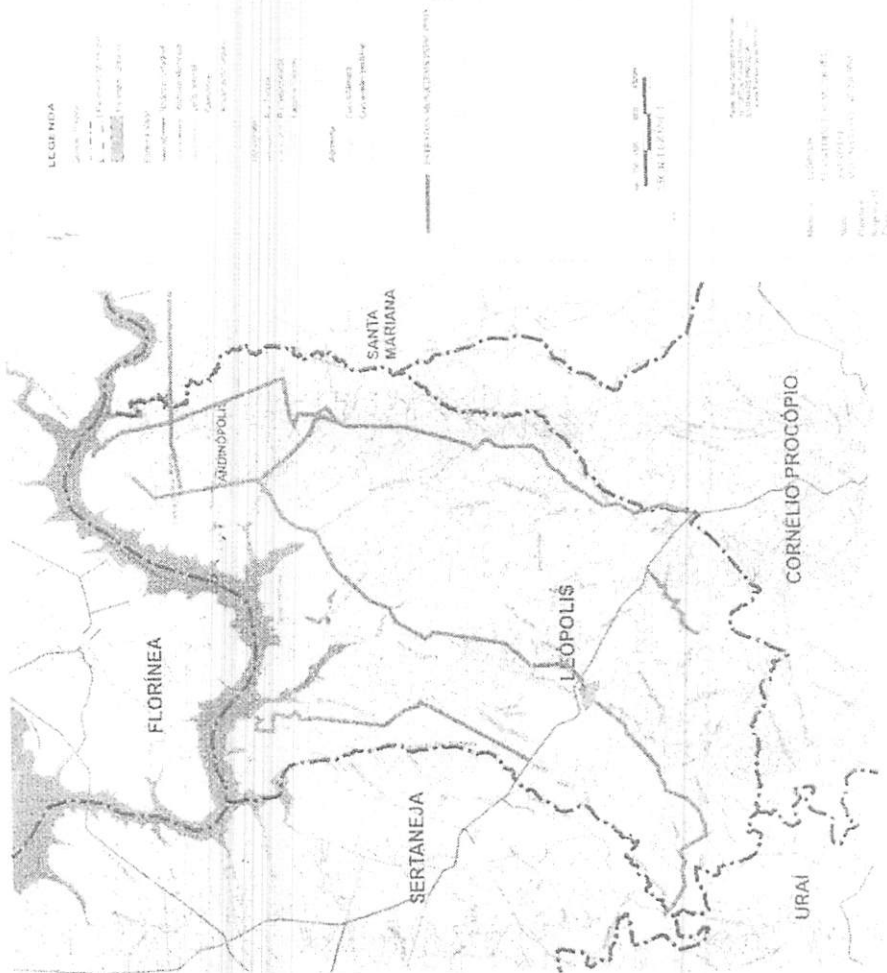
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08



Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone: (43) 3627-1361 Fax: (43) 3627-1550
 e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 010/2024, que Dispõe sobre a Hierarquização do Sistema Viário de Leopoldina e dá outras providências.

Considerando que o Plano Diretor Municipal tem vigência de 10 (dez) anos, conforme o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) do Governo Federal.

Considerando que o Plano Diretor do Município de Leopoldina é do ano de 2010 e se fez necessária a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, para revisão do mesmo e de toda a legislação incerte e correlata, da qual faz parte o presente Projeto de Lei.

Considerando que após todo o estudo, no corrente ano de 2024 a empresa contratada efetuou a entrega de todo o Plano de Trabalho com a apresentação, objetivos, metodologia, fases, processo de participação popular, produtos, fluxogramas das atividades e referências bibliográficas.

Considerando que foi apresentado também o Plano de Ação e Investimento, Monitoramento e Controle com todos os aspectos referentes a proteção e preservação ambiental, serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental, desenvolvimento socioeconômico, desenvolvimento institucional e gestão democrática, ordenamento e desenvolvimento fisioteritorial, resumo das ações, indicadores e metas para a avaliação sistemática das ações previstas no PAL, parecer técnico e sistema de monitoramento e controle do plano diretor, sendo que todo o Plano de Trabalho e Plano de Ação e Investimento, Monitoramento e Controle segue para essa Casa de Leis em mídia digital anexa (CD/DVD).

Considerando a extrema importância da aprovação do presente projeto para a atualização, revisão do Plano Diretor Municipal e da legislação incerte e correlata para adequar à presente realidade urbana e seu desenvolvimento.

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br